



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR SUSEP Nº 004, de 11 de janeiro de 1977**

*Altera a Circular SUSEP nº 24, de 15.3.1972*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 194.781/76;

**RESOLVE :**

1. Alterar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas no Plano Temporário por um ano, renovável (Circular SUSEP nº 24/72), na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 04/77

ALTERAÇÕES DAS NORMAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE  
PRESTAMISTAS NO PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO,  
RENOVÁVEL (CIRCULAR SUSEP Nº 24/72)

I – O subitem 1.08 da Circular SUSEP nº 24/72 passa a ter a seguinte redação:

“1.08 – COBERTURAS ADICIONAIS – Poderão ser concedidas as seguintes coberturas adicionais por acidente, somente sob a forma total (profissional mais extra-profissional) e para a totalidade do grupo segurado:

1.08.01 – Dupla Indenização por morte acidental, observado o limite de idade porventura fixado na respectiva cláusula.

1.08.01.01 – A taxa mensal mínima para a cobertura de Dupla Indenização por morte acidental será de 0,10% (dez centésimos por mil) do capital segurado da cobertura básica.

1.08.02 – Invalidez Permanente Total por acidente, nos termos definidos nas Condições Gerais da Apólice padrão de Acidentes Pessoais, isto é, os casos contemplados na tabela de indenização com 100% da importância segurada.

1.08.02.01 – A taxa mensal mínima para a cobertura de Invalidez Permanente Total será de 0,07% (sete centésimos por mil) do capital segurado da cobertura básica.

II – Substituir a tabela constante do subitem 1.12.01 pela seguinte:

NÚMERO DE PRESTAMISTAS SEGURADOS	TAXAS MÉDIAS MENSAIS MÍNIMAS PARA A COBERTURA PRINCIPAL	
	CLASSE A	CLASSE B
até 2.999	0,80	0,90
3.000 ou mais	0,70	0,80

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.01.77.

III – Substituir a tabela constante do subitem 1.12.04 pela seguinte:

NÚMERO DE PRESTAMISTAS SEGURADOS	TAXAS MÉDIAS MENSAIS MÍNIMAS PARA A COBERTURA PRINCIPAL	
	CLASSE A	CLASSE B
De 1.000 até 2.999	0,60	0,70
3.000 ou mais	0,50	0,60

DECLARAÇÃO  
DO  
SEGURADO

Prática paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de outras aeronaves que não sejam de linhas regulares? \_\_\_\_\_  
Indique os defeitos físicos ou reduções funcionais de que for portador \_\_\_\_\_

B) Alterar a redação do quadro “IMPORTANTE”, que passará a ser o seguinte:

“Este Bilhete não terá validade quando se tratar de: 1) pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de outras aeronaves, que não sejam as de linhas regulares ou pratiquem paraquedismo; 2) pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos”.

IV) Bilhete – Classe 2

A) Alterar parcialmente a redação do quadro “DECLARAÇÃO DO SEGURADO”, que passará a ser a seguinte:

Pratica paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares?

Indique os defeitos físicos ou reduções funcionais de que for portador. \_\_\_\_\_

B) Alterar a redação do quadro “IMPORTANTE”, que passará a ser a seguinte:

“Este Bilhete é específico para pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de outras aeronaves, que não sejam as de linhas regulares ou pratiquem paraquedismo, não tendo validade para pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos.